

TERMO DE REFERÊNCIA

TÉRMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BASICO – MT PAR

1. **ÓRGÃO:** MT PARCERIAS S.A. - MTPAR
2. **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº.** 003/2018.
3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 49140/2018.
4. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

CAPACITAÇÃO ()	EQUIPAMENTOS DE APOIO ()	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (X)
BENS PERMANENTE ()	CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA ()	BENS DE CONSUMO ()

5. ÁREA DEMANDANTE:

Divisão de pessoal, patrimônio, serviços e aquisições.

6. OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de impressão, cópia, digitalização e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de *Outsourcing* de impressão para o desenvolvimento dos trabalhos diários da MT PAR, haja vista que na data de 26.01.2018, fora solicitada a devolução das 03(três) impressoras locadas pela SEGES, hoje utilizadas pela empresa, deixando-a descoberta dos serviços.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER/LED PEQUENO PORTE C/ SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TECNICA EXCETO PAPEL	PAGINAS/ MÊS	216.000	0,12	R\$25.920,00
02	MULTIFUNCIONAL LASER/LED COLORIDA PEQUENO PORTE C/ SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TECNICA EXCETO PAPEL	PAGINAS/ MÊS	16.800	1,15	R\$ 19.320,00
03	DIGITALIZAÇÃO A4 C/ SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TECNICA EXCETO PAPEL	MÊS/PAGINAS	216.000	0,10	R\$ 21.600,00
TOTAL: 66.840,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)					

9. FORMÁ DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O objeto será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Se a qualidade do serviço executado não corresponder às especificações do objeto do Termo de Referência, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

9.3. Se, durante o prazo de vigência do contrato, o serviço e/ou equipamentos entregues apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do MT PAR, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da MT PARCERIAS S/A no prazo de até 02 (dois dias) uteis contados da data ciência da Ordem de Fornecimento.

10.2 Os serviços de manutenção deverão ser executados em até 24 horas contados da data de ciência da Ordem de serviço.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO:

11.1. Os produtos serão entregues na sede da MT PARCERIAS S/A, localizada na Avenida Dr. Hélio Ribeiro Nº 525 - 5º Andar. Edifício Helbor Dual Business Alvorada. Cep: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes;

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

12.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.5 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

12.6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço fornecido, nos termos da legislação vigente;

12.7 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

12.8 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

12.9 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela MT PARCERIAS S/A, de acordo com o especificado nesta TR que fará parte do instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

12.10 comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.11 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a MT PARCERIAS S/A, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.12 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.13 a falta de quaisquer dos equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 12.14 comunicar imediatamente à MT PARCERIAS S/A qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.15 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.16 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade.
- 12.17 indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.18 Emitir relatório dos equipamentos entregues no período, contendo data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos entregues;
- 12.19 Entregar os produtos no local indicado pela contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 13.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT PARCERIAS S/A/UNIDADES;
- 13.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança;
- 13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 14.2 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 14.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
 - II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
 - III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 14.4 A MT PARCERIAS S/A não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 14.5 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 15.1 A assistência técnica corretiva e/ou preventiva será realizada mediante chamado do CONTRATANTE e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer parte do equipamento e realização de ajustes necessários, incluindo a substituição de peças e reposição de suprimentos.

15.2 O tempo para atendimento do chamado é de 24h da sua abertura da chamada.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da MT PAR designado mediante portaria, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Divisão de Pessoas, Patrimônio, Serviços e Aquisições, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

16.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18. DAS SANÇÕES:

18.1 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2 Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura da ordem de fornecimento:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.3 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Edital, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.4 A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.6 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da MT PARCERIAS S/A, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

18.9 No caso de aplicação de penalidades, a MT PARCERIAS S/A deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

18.10 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PARCERIAS S/A.

18.11 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 44.90.39

Valor: R\$ 66.840,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)

23. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXADO AOS AUTOS:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

<p>TR Elaborado por:</p> <p><i>Rosângela Paes</i> Rosângela Paes da Contabilidade MT Parcerias S/A - MT PAR</p> <p>Nome e carimbo</p> <p>Em: <u>19/03/2018</u></p>	<p>Validação e aprovação do responsável pela unidade solicitante:</p> <p><i>Paola Correia Sanchez</i> Paola Correia Sanchez Coordenadora da Divisão Pessoal, Patrimônio, Serviços e Aquisições MT Parcerias S.A. - MT - PAR</p> <p>Nome e carimbo</p> <p>Em: <u>19/03/2018</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

24. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2018.


LUCIANO BERNART
Diretor Administrativo
Ordenadora de Despesas
(Portaria nº 003/2018, publicada no D.O.E de 09/01/2018)